



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1193/2010, DE 08/11/2010**  
**AUTORIA: VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA**

Dispõe sobre: Atendimento preferencial aos idosos em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, lotéricas e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo:** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica assegurado aos idosos no Município de Rosana - SP, atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, lotéricas.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei Municipal e data de sua publicação, bem como o tempo de espera não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos.

**ARTIGO 2º** A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 300 (trezentas) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

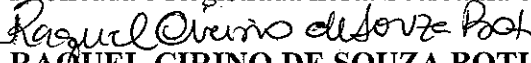
**ARTIGO 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2010.

  
**APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI**  
**Diretora de Secretaria**

